PROJETO DE LEI Nº 022/ 2024, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 051, de 17 de junho de 2003, passando a estrutura organizacional administrativa do Município de Bonfim, Estado de Roraima, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São órgãos de execução das políticas públicas do Município:

(...)

??. 1 Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF;

5.2 Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP.

§ 1º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

§ 2º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, com suas atribuições e finalidades especificadas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, criada por meio da Lei Municipal nº 051/2003, Artigo 15, terá sua nomenclatura alterada para

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Suas atribuições e finalidades serão delegadas para as Secretarias SEMINF e SMUP, conforme os termos desta Lei.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I – desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem e obras públicas, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

II – promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

III – acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.

IV – planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de Bonfim;

V – implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;

VI – o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na legislação urbana vigente;

VII – elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

VIII – desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

IX – execução de obras de infraestrutura urbana;

X – Outras atividades afins.

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF;

II– Secretaria Adjunta de Infraestrutura;

III– Coordenadoria Administrativa;

IV– Coordenadoria de Projetos;

V– Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos;

VI– Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Infraestrutura - SEMINF, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA - SMUP

Art. 5° – A Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP tem por finalidade:

I. Promover à construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

II. Zoneamento e loteamento;

III. Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

IV. Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

V. Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;

VI. Promoção de arborização dos logradouros públicos;

VII. Supervisionar e orientar a arborização urbana;

VIII. Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;

IX. Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

X. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 6º – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP;

II– Secretaria Adjunta de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana;

III– Coordenadoria Administrativa; e

IV– Coordenadoria de Limpeza Urbana.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

Art. 8º – As atribuições específicas e demais regulamentações de cada órgão que compõe a SEMINF e SMUP serão objeto de regulamentação, quando for o caso, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 2 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS:59928735034
Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.10.07 09:46:37 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	2.000,00
PMB/CC-8	Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	1.800,00

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 2 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS:5992 8735034 Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034 Dados: 2024.10.07 09:51:06 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhor vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI 022/2024

EMENTA:

Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências.

A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR é antiga, remonta o ano de 2003, de modo que se faz necessária a adequação das novas secretárias e suas coordenações e órgãos para desenvolvimento da gestão pública, principalmente em decorrência do volume de trabalho e as especificidades de cada Secretaria.

Neste sentido, a importância da segregação de funções e a delegação de atividades são fatores importantes na eficácia dos trabalhos e no desempenho da gestão pública.

Dessa forma e por esta razão, encaminha-se o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 2 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS:5992 8735034 Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034 Dados: 2024.10.07 09:51:20 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

4. **Princípios da Legalidade e Competência**

5. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da legalidade como um dos pilares da administração pública. A criação de secretarias e cargos comissionados segue o disposto no artigo 84, VI, da Constituição Federal, que concede ao chefe do Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, desde que respeitados os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela legislação.

6. O art. 3º da Lei Municipal nº 051/2003 estabelece os órgãos de execução das políticas públicas do Município de Bonfim. A inclusão da SEMINF e da SMUP no rol de órgãos executivos do município está em consonância com as diretrizes de organização administrativa local.

7. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

8. O aumento de cargos comissionados e a criação de novas secretarias devem ser analisados à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe limites claros para o aumento de despesas com pessoal. O artigo 19, inciso III, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal não pode ultrapassar 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

9. O art. 4º e o art. 7º do projeto de lei autorizam o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para viabilizar o funcionamento das novas secretarias. Todavia, é imperativo que tal autorização seja acompanhada de um estudo de impacto financeiro, demonstrando que a criação das novas secretarias e cargos não afetará o equilíbrio fiscal do município, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da LRF.

10. Além disso, considerando que estamos no último ano de mandato do atual prefeito, a LRF impõe restrições adicionais para o aumento de despesas nos últimos 180 dias de gestão, conforme o artigo 21, inciso II. A criação de novas despesas permanentes neste período requer planejamento detalhado para assegurar a compatibilidade com o orçamento e a não geração de ônus para a próxima gestão.

11. **Justificativa e Necessidade Administrativa**

12. A justificativa apresentada no projeto de lei argumenta que a estrutura administrativa existente, datada de 2003, já não é suficiente para atender às demandas crescentes do município, especialmente nas áreas de infraestrutura e urbanismo. A criação das secretarias visa a descentralização de atividades e a especialização das funções, o que, em tese, pode promover maior eficiência na execução das políticas públicas.

13. A criação da SEMINF e da SMUP também se alinha com os princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que busca aprimorar o desempenho da gestão pública por meio da especialização das funções.

PARECER Nº 394/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências. Aprovação com ressalvas. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. O presente parecer jurídico visa analisar o Projeto de Lei nº 022/2024, que altera a Lei Municipal nº 051/2003, reestruturando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, por meio da criação de duas novas secretarias: a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) e a Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana (SMUP).

2. A criação das novas secretarias e cargos comissionados tem o objetivo de aprimorar a gestão pública, promovendo a segregação de funções e a descentralização de atividades, visando a maior eficiência administrativa em áreas de atuação específicas do município.

3. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

14. **Impacto Orçamentário e Planejamento Financeiro**

15. Conforme estabelecido pela LRF, toda criação de despesa deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, demonstrando como tais despesas serão acomodadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

16. Os artigos 4º e 7º do projeto de lei mencionam a necessidade de abrir créditos adicionais e suplementares para garantir o funcionamento das novas secretarias. Recomenda-se que a Prefeitura Municipal elabore um estudo de impacto financeiro detalhado, em conformidade com o artigo 16 da LRF, para demonstrar que a criação dos novos cargos e secretarias não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

CONCLUSÃO

17. Com base nos fundamentos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2024**, desde que observadas as seguintes condições:

18. Apresentação de **estudo de impacto orçamentário e financeiro**, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as despesas com as novas secretarias e cargos estarão dentro dos limites de gastos com pessoal e não comprometerão o equilíbrio fiscal do município.

19. Garantia de que a criação dos novos cargos e secretarias **respeita as restrições impostas pela LRF** quanto ao aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

20. Este parecer segue para análise e deliberação final pela Câmara Municipal de Bonfim.

Boa Vista, 04 de outubro de 2024.

PABLO RAMON DA SILVA MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital por PABLO RAMON DA SILVA MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861